



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 719

Recife - Segunda-feira, 15 de março de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 594/2021

Recife, 12 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução - RES-PGJ nº 004/2015, que instituiu o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, 7ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição – NUPIA até ulterior deliberação.

II – Determinar à Coordenação que apresente, no prazo de 30 dias, proposta de estruturação do setor, visando cumprir as finalidades previstas no art. 2º da Resolução – RES - PGJ Nº 004/2015.

III – Dispensar, a pedido, o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição, designado pela PORTARIA POR-PGJ N.º 1.397/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 595/2021

Recife, 12 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 05/04/2021 a 24/04/2021, em razão das férias do Bel. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 596/2021

Recife, 12 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 15/04/2021 a 04/05/2021, em razão das férias do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 597/2021

Recife, 12 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 05/04/2021 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

24/04/2021, em razão das férias do Bel. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 598/2021

Recife, 12 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, no período de 05/04/2021 a 24/04/2021, em razão das férias do Bel. Tiago Meira de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 599/2021

Recife, 12 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Criminal da Comarca de Limoeiro, junto ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, marcadas para o dia 17/03/2021, referente aos processos nºs 0000028-75.2020.8.17.0920 e 00094-55.2020.8.17.0920;

II- Designar o Promotor de Justiça indicado acima para atuar nas audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro, junto ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, marcadas para o dia 17/03/2021, referente aos processos nºs 1068-43.2019.8.17.2920 e 961-96.2019.8.17.2920.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 600/2021

Recife, 12 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO o Edital de Remoção SGMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela aposentadoria da Técnica Ministerial – Área Administrativa SAYONARA FREIRE DE ANDRADE, matrícula 187.812-3, nos termos da dicção da Portaria POR-PGJ nº 522/2021, publicada em 02/03/2021;

CONSIDERANDO, ainda, o PARECER AJM nº 152/2020, relativo aos impactos da Lei Complementar nº 173/2020 no âmbito do Ministério Público Pernambuco, no que tange a reposição de pessoal, conforme SEI MPPE NUP: 19.20.0080.0007757/2020-81;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01: AREA ADMINISTRATIVA.

Classificação: 27º

Nome: BEATRIZ THOMPSON BINOTO FERREIRA

Lotação: Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 601/2021

Recife, 12 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VII, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria PGJ nº 554/2021, publicada em 09/03/2021;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 602/2021

Recife, 12 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VII, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria PGJ nº 593/2021, publicada em 12/03/2021;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 603/2021

Recife, 12 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.715/2020, de 15/09/2020 e publicada em 16/09/2020, a qual colocou a servidora em tela à disposição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo até 31/12/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício OF/CPGJ/ nº 0427253, de lavra da Exma. Procuradora-Geral de Justiça daquele Parquet, datado de 21/01/2021 e protocolado no SEI nº 19.20.0137.0009414/2020-77, no qual é solicitada a renovação da servidora em comento àquela Instituição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – RENOVAR a cessão da servidora LORHAINY ARIANE LAGASSI MARTINELLI, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.852-3, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO com ônus para o órgão de origem, até o dia 31/12/2021.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 604/2021

Recife, 12 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna no 04/2021, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.0203.0002521/2021-22.

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 050/2021 - PGJ/CG

Recife, 12 de março de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 360809/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/03/2021
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 360754/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/03/2021
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 360752/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/03/2021
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 360649/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/03/2021
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 360610/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/03/2021
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 360530/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/03/2021
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 360609/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/03/2021
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 360471/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/03/2021
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 356913/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/03/2021
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 360289/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/03/2021
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 360271/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/03/2021
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 360229/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/03/2021
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 359772/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/03/2021
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 360193/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/03/2021
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 360149/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/03/2021
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 360106/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/03/2021
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de março de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 50/2021 – CSMP - REM/PROM Recife, 12 de março de 2021 REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

Pelo presente, publico as Listas Finais dos Editais/2021 de Remoção de 3ª Entrância após desistências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

AVISO Nº 51/2021 – CSMP - REM/PROM Recife, 12 de março de 2021 PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA

Pelo presente, publico as Listas Finais dos Editais/2021 de Promoção para a 3ª Entrância após desistências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

AVISO Nº 52/2021 – CSMP - REM/PROM Recife, 12 de março de 2021 REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

Pelo presente, publico as Listas Finais dos Editais/2021 de Remoção de 2ª Entrância após desistências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

AVISO Nº 53/2021 – CSMP - REM/PROM Recife, 12 de março de 2021 PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA

Pelo presente, publico as Listas Finais dos Editais/2021 de Promoção para a 2ª Entrância após desistências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

AVISO Nº 54/2021 – CSMP - REM/PROM Recife, 12 de março de 2021 REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

Pelo presente, publico as Listas Finais dos Editais/2021 de Remoção de 1ª Entrância após desistências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 182/2021 Recife, 12 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0002460/2021-90 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RODRIGO DA COSTA BELTRÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.995-8, lotado na Corregedoria Geral, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 18/02/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANITA GUIMARÃES BURGOS, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 188.159-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº No dia 12.03.2021

Recife, 12 de março de 2021

O Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior exarou o despacho:

No dia 12.03.2021

Número protocolo: 356812/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio Saúde
Data do Despacho: 12/03/2021
Nome do Requerente: SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA
Despacho: Considerando a Resolução PGJ n 05/2021 e o despacho da AJM, o servidor deverá comprovar a despesa com a assistência à saúde. À CMGP para comunicar ao requerente.

Número protocolo: 351649/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 12/03/2021
Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA BARROS DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 230531/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/03/2021
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: Acolho o parecer do Assessor Técnico da PGJ com atuação no Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas. Arquive-se.

Recife, 12 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CGMP Nº 005/2021 Recife, 12 de março de 2021

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 204/2019, de 16 de dezembro de 2019, que trata da uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça que possuem atuação na Infância e Juventude que encaminhem a esta Corregedoria Geral, no prazo de 03 dias, informações (Nome, Endereço, CNPJ e Telefone) das entidades que possuem a supracitada atribuição no âmbito de seus respectivos municípios, com o objetivo de viabilizar o cadastramento de tais instituições em sistema próprio do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 053/2021. Recife, 12 de março de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 480
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 028/2021 - Ref. NF 21/2021
Data do Despacho: 12/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 481
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 029/2021 - Ref. NF nº 20/2020
Data do Despacho: 12/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 482
Assunto: Férias + Pautas de Audiência
Data do Despacho: 12/03/21
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 483
Assunto: Resposta à Solicitação de Informações
Data do Despacho: 12/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: ...
Assunto: Relatório de Vitaliciamento
Data do Despacho: 10/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o Relatório formulado pela Corregedoria Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: ...
Assunto: Relatório de Vitaliciamento
Data do Despacho: 10/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o Relatório formulado pela Corregedoria Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: ...
Assunto: 7º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/03/21
Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o Relatório formulado pela Corregedoria Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo Interno: 485

Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau -
 Datas: 13 e 14/03/ 2021 e FERIADOS MUNICIPAIS - OAB/PE,
 Defensoria Pública e MPPE

Data do Despacho: 12/03/21

Interessado(a): Coordenador do Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 486

Assunto: Procedimento Administrativo nº 33/2021

Data do Despacho: 12/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
 Corregedor-Geral

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 01/2021 e 02/2021 Recife, 12 de março de 2021

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o Quadro Estatístico Mensal, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2021, conforme anexo.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº - RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021 (Notícia de Fato nº 02163.000.003/2021)

Recife, 11 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021

(Notícia de Fato nº 02163.000.003/2021)

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos Promotores de Justiça que subscrevem a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o

emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte:

1. A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco;
2. A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado;
3. A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário;
4. as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas;
5. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados;
6. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante;
7. Que permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
8. A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

9. A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 255.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado;

CONSIDERANDO a notícia apresentada no site Farol de Notícias de que “os vereadores Vandinho da Saúde, Gin Oliveira e André Maio, todos evangélicos, ingressaram com o projeto de Lei 08/2021, que dispõe sobre o livre exercício do direito de culto em Serra Talhada, reconhecendo que as atividades religiosas são essenciais”, visando assim, escapar dos limites impostos pelo Decreto Estadual, para o exercício de tais atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 50.346, de 10 de março de 2021, vedou, até o dia 17 de março de 2021, de segunda à sexta-feira, das 20:00h às 5:00h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, em qualquer horário, o exercício das atividades econômicas e sociais, com exceção daquelas indicadas em anexo único, entre as quais se encontram, em seu inciso XXIII, as atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos, e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados (significando dizer que, de segunda à sexta-feira, das 20:00h às 5:00h do dia seguinte, e aos sábados e aos domingos, em qualquer horário, as celebrações religiosas estão vedadas em sua forma presencial, somente podendo ocorrer pela internet ou por outros meios de comunicação);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar a respeito da divisão constitucional de competência legislativa entre a União, Estados e Municípios na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, assegurou competência concorrente aos Governos Estaduais e suplementar aos Governos Municipais (ADI nº 6.341 e ADPF nº 672), amparado-se, para tanto, nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada a favor do bem da saúde da população (ADPF nº 668 e 669), autorizando-se, assim, os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, apenas a intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, ao(à) Secretário(a) de Saúde e à Prefeita Municipal de Serra Talhada -PE, para que fiscalizem e adotem os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Projeto nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte:

- a) A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no município;
- b) O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no município;
- c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único do Decreto nº 50.346, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente;
- d) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares;
- e) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, independentemente do número de participantes (se for o caso);

f) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer;

2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores que promova a adequação do projeto de lei Municipal nº 08/2021, às limitações impostas na normativa estadual, notadamente acerca da classificação das atividades declaradas como essenciais pela Câmara de Vereadores do Município, estabelecendo-se que, até o dia 17 de março de 2021, de segunda à sexta-feira, das 20:00h às 05:00h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, em qualquer horário, as celebrações religiosas estão vedadas na sua forma presencial, somente podendo ocorrer pela internet ou por outros meios de comunicação;

3) À Exma. Sra. Prefeita e ao(à) Secretário(a) de Saúde, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

3.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico;

3.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

4) À Exma. Sra. Prefeita e ao(à) Secretário(a) de Saúde para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringem as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça;

5) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelo Decreto Executivo nº 50.346, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, que impõe medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

6) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, Exma. Sra. Prefeita e ao(à) Secretário(a) de Saúde do Município de Serra Talhada -PE, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao CDL (ou qualquer outra organização assemelhada), para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados;

c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

d) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do Batalhão da Polícia Militar, para conhecimento e cumprimento;

e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

h) Ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

através do e-mail 3pjserratalhada@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Serra Talhada/PE, 11 de março de 2021.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01697.000.080/2020

Recife, 12 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.080/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01697.000.080/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: possibilidade de perseguição política após eleições de novembro de 2020. INVESTIGADO: prefeito de Poção EMERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Oficie-se à Prefeitura de Poção para envio de cópias das portarias emitidas em novembro de 2020 que digam respeito a servidores públicos. Cumpra-se. Poção, 12 de março de 2021. Themes Jaciara Mergulhao da Costa, Promotora de Justiça

THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Promotor de Justiça de Poção

PORTARIA Nº 01708.000.115/2020

Recife, 10 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.115/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01708.000.115/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: PORTARIA Nº 006/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução CSMP nº 003/2019, de 28 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a que os interesses individuais diretos e pessoais da criança e do adolescente, por serem direitos indisponíveis, decorrente de garantia individual previsto na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei nº 8.069 /90), devem ser garantidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (art. 227, da CF/88);

CONSIDERANDO que o relatado no bojo da Notícia de Fato nº 01708.000.115 /2020, a teor dos fatos registrados no Disque 100 da Ouvidoria do MPPE no protocolo de atendimento nº 391233, bem como as informações apresentadas no relatório do Conselho Tutelar do Município de Serrita.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos direitos de incapazes;

CONSIDERANDO que, adotando-se o prazo de conclusão da Notícia de Fato previsto no artigo 3º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, restou expirado o aludido prazo, além da necessidade de adoção de novas diligências para a continuidade da instrução procedimental e, em seguida, adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Maria Irlene Carvalho Oliveira para secretariar o feito, adotando-se as seguintes providências: Atualize-se o sistema SIM. Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias para a resposta do ofício expedido ao CREAS de Serrita, solicitando a elaboração do estudo psicossocial com a criança MARINA GOMES NOVAIS; Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art.11 da Resolução). Cumpra-se. Serrita, 10 de março de 2021. Adna Leonor Deo Vasconcelos, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.459/2020

Recife, 12 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.459/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01776.000.459/2020 Taxonomia: 11821 Conselhos tutelares

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de atendimento irregular prestado pelo Conselheiro Tutelar André Torres no caso da adolescente W. L. B. S., vítima de violência doméstica, durante o plantão, ao ser encaminhada pela DPCA ao referido órgão, nesta capital

INVESTIGADO: André Torres, Conselheiro Tutelar RPA 01

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REPRESENTANTE: D.P.C.A.

CONSIDERANDO a notícia de fato que relata possível omissão de conselheiro tutelar ao negar atendimento a adolescente vítima, encaminhada ao referido órgão para aplicar medidas protetivas a partir da qual foi instaurado Procedimento Preparatório em curso e realizadas diligências iniciais;

CONSIDERANDO que no referido procedimento foram colhidos, até então, depoimentos tanto do conselheiro tutelar investigado como de policial da delegacia noticiante, além do coordenador à época da referida sede do conselho tutelar, e comunicado o caso ao CEDIS para apuração do fato sob a ótica da conduta éticafuncional, cabendo, contudo, face aos relatos e argumentos apresentados nas audiências de ambas as partes, averiguar se se tratou de conduta isolada e pontual, diante de circunstâncias peculiares, e ainda, se há medidas a serem ajustadas com os referidos órgãos a fim aprimorar tal fluxo de atendimento evitando futuros incidentes e deficiências na proteção de crianças e adolescentes, em casos similares;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES- CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, após o que deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, sendo, no caso sob exame, cabível prosseguir com novas diligências antes de definir qual é a hipótese mais adequada.

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar melhor os fatos, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – proceda-se ao registro na forma de inquérito civil público;

II – mantenha-se o caráter de SIGILO para fins de preservar os dados pessoais dos envolvidos, sobretudo das crianças/adolescentes;

III – encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019;

IV - reitere-se, sob mesmo prazo, a requisição enviada ao CEDIS, a qual ainda não foi respondida, conforme informação anexada aos autos;

V - requirite-se à SDSJPDDH para que informe nome, matrícula e meios de contato, do conselheiro tutelar e servidor que realizaram o plantão no dia do fato tratado nestes autos, além do conselheiro investigado, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de notificá-los a prestarem esclarecimentos em audiência na modalidade remota, na data, horário e endereço virtual indicados conforme a agenda desta Promotoria de Justiça;

Recife, 12 de março de 2021.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.133/2021

Recife, 12 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01872.000.133/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento para aprovação e autorização de registro no cartório respectivo da Ata da Reunião ocorrida no dia 22 de fevereiro de 2020, pela Fundação Neurocardio;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES- CSMP 003/2019 consta a possibilidade da instauração de Procedimento Administrativo – PA, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada de políticas públicas ou instituições de interesse público;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do

Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RESCNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP- Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretariageral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) REMETA-SE os autos à Assessoria Ministerial – Área Jurídica para análise e emissão de parecer.

Cumpra-se.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 01998.000.723/2020 -

Recife, 11 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.723/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, com exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com o dever jurídico de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO Incumbir ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o investigado, segundo as informações até então carreadas aos autos, acumulou, de 2017 a 2020, dois cargos públicos e um mandato eletivo, como Agente de Polícia Judiciária Estadual, Professor Estadual e, como decorrência da vitória nas eleições municipais de 2016, foi eleito vereador, para o mandato de 2017 a 2020;

CONSIDERANDO o possível recebimento de remuneração pelo servidor, concomitantemente, como agente de polícia e agente político no período do mandato eletivo e, no ano de 2017, no possível início do exercício do mandato, como professor nos meses de janeiro, fevereiro, março, maior e junho, totalizando mais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), elementos indiciários,

em tese, de obtenção de enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO a interpretação autêntica promovida pelo legislador estadual quanto ao conceito de cargo técnico, inserida na LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 387, DE 24 DE ABRIL DE 2018: Art. 1º Os art. 4º e 6º da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 4º Cargo de natureza técnica ou científica é aquele para cujo provimento e exercício é exigido, concomitantemente: (NR) I

- habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como de nível médio ou superior de ensino; e (AC) II - aplicação indispensável ou predominante de conhecimentos especializados de alguma área do saber no desempenho de suas atribuições. (AC) Parágrafo único. Para fins do disposto inciso I, considera-se profissional habilitado: (NR) I - em curso de nível superior, o portador de diploma universitário respectivo; e (AC) II - em curso de nível médio, o que possua habilitação específica em curso técnico ou profissionalizante de nível médio. (AC)

CONSIDERANDO, nada obstante, a inexistência nos autos de provas suficientes a apontar para a (in)compatibilidade ou (ir)regularidade dos cargos acumulados pelo investigado e, consecutivamente, locupletamento em face do erário;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO incumbir ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições da 25ª PDPPS, estabelecidas na Resolução RES- CPJ nº 014/2017, para legitimar o representante do Ministério Público a instaurar investigação para: (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco requerendo informações sobre o resultado da eleição, data da diplomação, da posse e do início do exercício do mandato eletivo do Sr. MARCOS SERGIO BARBOSA DA SILVA ("Professor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Marcos Sérgio”);

Encaminhe-se novo ofício à Secretaria de Defesa Social para solicitar em meio digital, no prazo de 20 dias, as portarias de lotação no cargo de Agente Policial na Delegacia de Passira e outras, caso existam, a ficha funcional com a especificação do cargo desempenhado, horário do desempenho da função, folha de pagamento com vencimento recebidos a cada mês, relativos aos últimos quatro anos, já que as informações prestadas nos expedientes encaminhados a 25ª PJDPSS não demonstram o horário de trabalho e os salários recebidos, durante esses quatro anos em que Marcos Sérgio Barbosa da Silva acumula os cargos públicos de Agente de Polícia Judiciária Estadual, matrícula nº 2086492 e Vereador do Município de Limoeiro;

Envie-se ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando informações sobre a lotação do Professor MARCOS SERGIO BARBOSA DA SILVA (“Professor Marcos Sérgio”), carga horária, seu exercício e possível gozo de licença no ano de 2017 até o presente momento, encaminhando-se as fichas financeiras de seus vencimentos do ano de 2017 até o presente momento e os pontos eletrônicos;

Requisite-se à Câmara Municipal de Limoeiro para encaminhar em meio digital, no prazo de 20, planilha com os registros mensais dos subsídios recebidos no exercício da função legislativa da Câmara Municipal de Limoeiro, durante os quatro anos de legislatura, bem com os horários de funcionamento das sessões legislativas, para fins de verificar se há compatibilidade de horários e de subsídios entre os exercícios dos cargos de Agente de Polícia Judiciária Estadual, matrícula nº 2086492 e de Vereador do Município de Limoeiro;

Oficie-se à Controladoria Geral do Estado para fins de encaminhar novas informações sobre a instauração de procedimento administrativo apuratório, para averiguar a procedência dos fatos narrados na denúncia, inerente acumulação indevida dos cargos públicos de Professor, matrícula nº 3006077, na Secretaria Estadual de Educação, Agente de Polícia Judiciária Estadual, matrícula nº 2086492 e Vereador do Município de Limoeiro, encaminhando-se cópia dos autos.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2021.

Edson José Guerra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Recife, 11 de março de 2021

26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Investigado(a): ELISÂNGELA TORRES DE MELO, analista de gestão da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, matrícula 301.770-2

Assunto: Enriquecimento Ilícito (10013) e Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Objeto: Apurar as notícias de que a investigada, servidora pública dos quadros da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, apresentou atestados médicos falsos para justificar ausências ao trabalho nos anos de 2013 a 2016 e, com isso, angariar vantagem patrimonial indevida no valor histórico de R\$ 117.414,41 (cento e dezessete mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e um centavos), e de que tem faltado, sem causa justificada, ao serviço, desde fevereiro de 2017, o que, em tese, configura atos de improbidade previstos na Lei 8.429/92.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01998.000.334/2021 e que as peças que a instruem, oriundas do IAD nº 002.2018.04, ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. autuação das peças em anexo como IC, com o registro da presente portaria no Sistema SIM e em planilha própria;

2. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar as notícias de que a investigada, servidora pública dos quadros da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, apresentou atestados médicos falsos para justificar ausências ao trabalho nos anos de 2013 a 2016 e, com isso, angariar vantagem patrimonial indevida no valor histórico de R\$ 117.414,41 (cento e dezessete mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e um centavos), e de que tem faltado, sem causa justificada, ao serviço, desde fevereiro de 2017, o que, em tese, configura atos de improbidade previstos na Lei 8.429/92”;

3. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

4. requirite-se do Procurador-Geral do Estado de Pernambuco que remeta a este Órgão, em 15 (quinze) dias úteis, 4.1) ato de demissão de ELISÂNGELA TORRES DE MELO, matrícula 301.770-2; 4.2) planilha atualizada com os valores que a investigada recebeu indevidamente como vencimentos do cargo abandonado, incluindo os períodos de ausência para os quais teria apresentado os atestados falsos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2021.

Josenildo da Costa Santos
39º PJDCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01872.000.323/2020

Recife, 6 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.323/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO (Sigilo)

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encaminhada pelo órgão ministerial federal encontra-se instruída com documentos demonstrativos da veracidade da narrativa constante da peça de representação que a inaugura e necessidade de análise dos mesmos; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público dentre os quais a probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências complementares:

1. Proceda-se a CONCLUSÃO dos autos ao Gabinete para análise e deliberação;
2. COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
3. ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do

Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se. Petrolina,

06 de janeiro de 2021.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02053.001.668/2020

Recife, 9 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.668/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.668/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.668 /2020, na qual se relata que a pessoa jurídica ORTOBOM SHOPPING RIOMAR RECIFE não realiza troca de produto e não fornece nota fiscal de produto adquirido; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica ORTOBOM SHOPPING RIOMAR RECIFE, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1- Requirite-se ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas. 2 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93. Cumpra-se. Recife, 12 de março de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 02053.001.180/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.180/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil; CONSIDERANDO o teor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

manifestação encaminhada a esta PJ Educação pela PJ Consumidor, com o escopo de possibilitar a avaliação da qualidade do ensino remoto ofertado pelo Colégio Saber Viver, unidade da rede privada de ensino, durante o período de adoção de medidas restritivas para fins de prevenção do contágio da COVID 19, por esta unidade ministerial especializada; CONSIDERANDO que durante a tramitação da notícia de fato, a escola denunciada foi instada a se manifestar, mas não consta a correspondente resposta até o presente momento; CONSIDERANDO as condicionalidades à oferta da educação pelas unidades da rede privada de ensino delimitadas pela Constituição Federal em seu art. 209: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público"; CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria Municipal de Educação para fiscalização das unidades particulares de ensino que ofereçam educação infantil (art. 11, IV c/c art. 18, II, da LDB); e da Secretaria Estadual de Educação para fiscalização das escolas particulares que ofereçam ensinos fundamental e médio (art.10, IV c/c art 17, III, da LDB); CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, uma vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003 caput/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue: 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a investigação acerca da qualidade do ensino remoto ofertado pelo Colégio Saber Viver, unidade da rede privada de ensino, durante o período de adoção de medidas restritivas para fins de prevenção do contágio da COVID 19; 2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; 3) Oficie-se às Secretarias Estadual e Municipal de Educação, a fim de que promovam inspeções no Colégio Saber Viver, com o objetivo de avaliar, dentro dos respectivos campos de fiscalização, a qualidade da oferta do ensino remoto e o atendimento da legislação em vigor para cômputo da carga horária pela unidade de ensino denunciada, devendo os resultados das diligências ser remetidos a esta Promotoria de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias; 4) Decorridos os prazos previstos no item anterior, façam-se os autos eletrônicos conclusos de imediato para nova deliberação; e 5) Cientifique-se a PJ Consumidor. Cumpra-se. Recife, 09 de fevereiro de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

retomada oficial desta Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando minimizar para os candidatos aprovados o impacto causado pelas suspensões dos prazos de ingresso após convocação, a entrega/envio de documentação comprobatória, exigida para ingresso nas atividades de estágio, ocorrerá, excepcionalmente via e-mail, durante todo esse período;

Considerando o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocados anteriormente ao momento atual, bem como o término de Termos de Compromisso de Estágio;

Convocamos os candidatos, abaixo descritos, que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e da tarde todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - X PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2018 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2018, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

•A documentação constante da relação abaixo, deverá ser escaneada e encaminhada para o endereço eletrônico, divestagio@mppe.mp.br, até o dia 19/03/2021, onde o candidato deverá também disponibilizar o contato telefônico, sendo necessário posteriormente fazer a entrega física de toda documentação original.

•Candidatos convocados para as Circunscrições Ministeriais deverão entrar em contato com a respectiva sede/promotoria, para envio da documentação por meio eletrônico ou entrega presencial.

•DOCUMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

•9.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo

estabelecido no subitem 8.2 (Etapa 14) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

•I – Ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

•II – Estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Certificado de Reservista);

•III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

•IV – Estar regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Conveniada com o MPPE, conforme subitens 8.3 e 8.3.1;

•V – Comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

•VI – Comprovante de residência atual;

•VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas.

•Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

•OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.

3) CONTA SALÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE
03/03/2021

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº 23ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Recife, 12 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

23ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Considerando a necessidade do serviço, bem como a suspensão das atividades presenciais em 01/03/2021 através da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº001/2021 de 01/03/2021;

Considerando que em virtude da referida suspensão das atividades presenciais, os prazos estabelecidos para entrega de documentação presencial, ficaram igualmente suspensos até a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA-POR- PGJ Nº 604/2021

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Alfrânio Robespier Soares Barbosa	189450-1	TÉCNICO MINISTERIAL	09	19/02/2021
Bruno Valente Firmino dos Santos	189600-8	ANALISTA MINISTERIAL	08	25/02/2021
Camila Tavares de Melo Nóbrega	189601-6	ANALISTA MINISTERIAL	08	25/02/2021
Caroline Pimenta Guimarães	189602-4	ANALISTA MINISTERIAL	08	25/02/2021
Cibele de Azevedo Feitoza Lira	189087-5	TÉCNICO MINISTERIAL	11	24/05/2020
Cristiano Bakker de Castro	189825-6	ANALISTA MINISTERIAL	06	30/01/2021
Débora de Moura Neves	189747-0	TÉCNICO MINISTERIAL	07	03/02/2021
Josemara Lima Cavalcanti	188866-8	TÉCNICO MINISTERIAL	12	24/11/2020
Juliane Cristina Cantalice da Cunha	189605-9	ANALISTA MINISTERIAL	08	25/02/2021
Julianne Neves dos Anjos Mota	189439-0	TÉCNICO MINISTERIAL	09	02/01/2021
Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	189033-6	TÉCNICO MINISTERIAL	12	15/02/2021
Maiara Batista Neves	189453-6	TÉCNICO MINISTERIAL	09	05/02/2021
Manuela de Oliveira Alencar Moreira	189607-5	ANALISTA MINISTERIAL	08	25/02/2021
Marcos Aurélio Florêncio Dantas	189034-4	TÉCNICO MINISTERIAL	12	15/02/2021
Marianna Brito Ferreira Almino Macedo	189748-9	ANALISTA MINISTERIAL	07	03/02/2021
Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota	189752-7	ANALISTA MINISTERIAL	07	09/02/2021
Poliana Ribeiro Monteiro	189594-0	ANALISTA MINISTERIAL	08	28/01/2021
Sabrina de Barros Correia Galindo	189031-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	15/02/2021
Vanessa de Menezes Carvalho	188912-5	TÉCNICO MINISTERIAL	13	18/01/2021

LISTA HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
 EDITAL Nº 1/2021 - 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital
 CRITÉRIO: MERECIMENTO
 Cargo: 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescente	SITUAÇÃO
1	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	6869	6869	8109	238	0	0	03/07/1973	1º Sucessivo/Edital 7/2017	Habilitado (a)
2	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	6869	6869	8109	0	335	1215	21/06/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	1238	6079	7911	0	1205	0	12/03/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	3159	3159	7714	1445	320	516	29/01/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	2297	2669	9405	0	0	0	16/04/1964	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2669	2669	7911	0	800	0	07/02/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	2669	2669	7819	465	425	0	07/09/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	2669	2669	7819	0	0	0	31/03/1971	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	1268	1268	5506	0	2555	0	18/12/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
10	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1128	1128	5548	0	4923	0	01/11/1972	12º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ERICKA GARMES PIRES	1128	1128	3872	338	2911	0	30/06/1976	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA EDITAL Nº 2/2021 - 26º Promotor de Justiça Defesa da Cidadania da Capital CRITÉRIO: ANTIGUIDADE Cargo: 26º Promotor de Justiça Defesa da Cidadania da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescência	SITUAÇÃO
1	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	3159	6869	9405	0	144	0	20/12/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	1211	6869	8109	214	4453	0	10/05/1963	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	3159	3159	10047	0	257	0	05/11/1966	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	3159	3159	7714	1445	320	516	29/01/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	2297	2669	9405	0	0	0	16/04/1964	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2669	2669	7911	0	800	0	07/02/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	2669	2669	7819	465	425	0	07/09/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	2669	2669	7819	0	0	0	31/03/1971	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	2172	2172	6230	0	0	0	25/10/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	1268	1268	5506	0	2555	0	18/12/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
11	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1128	1128	5548	0	4923	0	01/11/1972	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
EDITAL Nº 1/2021 - 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO - 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1731	2172	3727	55	0	0	29/05/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	2172	2172	3605	0	4935	0	04/07/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	675	2172	3213	3444	663	0	28/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1345	1345	2993	719	0	0	06/11/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	675	1345	1974	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	1184	1184	2993	1121	0	0	26/04/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	1184	1184	1296	3629	0	0	27/06/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	835	1184	1296	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
9	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1184	1184	1296	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
10	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1184	1184	1296	0	0	0	17/02/1989	8º Sucessivo	Habilitado (a)
11	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	675	960	1296	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	960	960	1116	3334	1198	0	26/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	835	835	1296	720	0	0	30/10/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
14	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	372	372	619	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA
EDITAL Nº 2/2021 - 29º Promotor de Justiça Defesa da Cidadania
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 29º Promotor de Justiça Defesa da Cidadania

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescente	SITUAÇÃO
1	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	6912	7654	7913	0	0	0	13/12/1968	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	3161	5325	7716	2783	0	0	11/10/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JOAO ALVES DE ARAUJO	1186	5325	7716	0	5405	0	19/06/1961	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SERGIO GADELHA SOUTO	4246	5325	7647	2481	0	0	26/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	LEONARDO BRITO CARIBE	4525	4525	7192	0	0	0	17/04/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JEANNE BEZERRA SILVA	3748	3748	7647	1763	806	0	12/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	2717	3748	6232	3009	0	0	02/01/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3748	3748	6232	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	3748	3748	6232	220	42	0	11/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	3433	3433	6232	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	374	3433	5359	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	374	3356	5676	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2717	3356	3874	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	FABIANO DE MELO PESSOA	1347	3356	3874	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo/Edital 17/2017	Habilitado (a)
15	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2717	3356	3874	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo/Edital 17/2017	Habilitado (a)
16	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	3161	3161	7716	0	0	6320	21/04/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3161	3161	6232	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	677	3161	5676	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1733	2570	3874	1592	1126	0	09/09/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1769	2570	3874	0	1485	0	23/12/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)

21	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	2307	2307	3874	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2307	2307	3874	0	1276	0	28/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1186	2307	3607	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2174	2174	3343	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	677	2174	3215	3444	663	0	28/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ELISA CADORE FOLETTO	1347	1347	3874	0	0	0	23/11/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	677	1347	1976	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	837	1186	1298	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1186	1186	1298	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1186	1186	1298	0	0	0	17/02/1989	8º Sucessivo	Habilitado (a)
31	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	677	962	1298	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	962	962	1118	3334	1198	0	26/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
33	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	837	837	1298	720	0	0	30/10/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
34	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	374	374	621	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA
 EDITAL Nº 1/2021 - 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe
 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
 CARGO: 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	960	960	1116	3334	1198	0	26/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	652	652	799	1632	0	0	17/02/1986	14º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	372	372	619	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA
EDITAL Nº 2/2021 - 2º Promotor de Justiça de Arcoverde
CRITÉRIO: MÉRITO

CARGO: 2º Promotor de Justiça de Arcoverde

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescente	SITUAÇÃO
1	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	653	653	800	1632	0	0	17/02/1986	14º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	373	373	620	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA EDITAL Nº 3/2021 - 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO: 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescência	SITUAÇÃO
1	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2716	3355	3873	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo/ Edital 15/2018	Habilitado (a)
2	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3160	3160	6231	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	676	3160	5675	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1768	2569	3873	0	1485	0	23/12/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1185	2306	3606	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1732	2173	3728	55	0	0	29/05/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2173	2173	3342	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1346	1346	2994	719	0	0	06/11/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	676	1346	1975	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	1185	1185	1297	3629	0	0	27/06/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
11	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1185	1185	1297	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1185	1185	1297	0	0	0	17/02/1989	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	676	961	1297	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	961	961	1117	3334	1198	0	26/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
15	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	836	836	1297	720	0	0	30/10/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	653	653	800	1632	0	0	17/02/1986	14º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	373	373	620	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA

EDITAL Nº 4/2021 - 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

CRITÉRIO: MERECIMENTO - RM

CARGO: 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescente	SITUAÇÃO
1	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	676	1346	1975	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
2	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1185	1185	1297	0	0	0	17/02/1989	8º Sucessivo	Habilitado (a)
3	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	676	961	1297	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	961	961	1117	3334	1198	0	26/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	836	836	1297	720	0	0	30/10/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	373	373	620	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA										
EDITAL Nº 5/2021 - 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE - RA										
CARGO: 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescência	SITUAÇÃO
1	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1732	2173	3728	55	0	0	29/05/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1346	1346	2994	719	0	0	06/11/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	676	1346	1975	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1185	1185	1297	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1185	1185	1297	0	0	0	17/02/1989	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	676	961	1297	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	961	961	1117	3334	1198	0	26/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	836	836	1297	720	0	0	30/10/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	653	653	800	1632	0	0	17/02/1986	14º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	373	373	620	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
EDITAL Nº 6/2021 – 2º Promotor de Justiça de Ouricuri
CRITÉRIO: MERECIMENTO - RM
CARGO: 2º Promotor de Justiça de Ouricuri

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescência	SITUAÇÃO
----	-----------	--------------------	------------------------	-------------------	----------	---------	-----------	-----------------	-----------------------	----------

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA
EDITAL Nº 7/2021 – 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE - RA
CARGO: 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescente	SITUAÇÃO
1	LAURINEY REIS LOPES	1346	7653	8066	266	0	0	16/02/1973	Constitucional	Habilitado (a)
2	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	1185	2306	3501	0	0	0	01/01/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1185	1185	3214	3510	0	0	11/02/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA
EDITAL Nº 8/2021 – 3º Promotor de Justiça de Araripina
CRITÉRIO: MERECIMENTO - RM
CARGO: 3º Promotor de Justiça de Araripina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanes cência	SITUAÇÃO
----	-----------	--------------------	------------------------	-------------------	----------	---------	-----------	-----------------	------------------------	----------

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA										
EDITAL Nº 9/2021 - 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE - RA										
CARGO: 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	1185	2306	3501	0	0	0	01/01/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1185	1185	3214	3510	0	0	11/02/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA
EDITAL Nº 10/2021 – 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
CRITÉRIO: MERECIMENTO - RM
CARGO: 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescência	SITUAÇÃO
1	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	3725	7387	7715	0	0	0	11/02/1971	Constitucional	Habilitado (a)
2	JEANNE BEZERRA SILVA	3747	3747	7646	1763	806	0	12/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2716	3355	3873	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo/ Edital 24/2019	Habilitado (a)
4	FABIANO DE MELO PESSOA	1346	3355	3873	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2569	2569	3873	0	0	0	29/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANA PAULA SANTOS MARQUES	2306	2306	5675	0	2383	0	17/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1768	1768	3501	1797	0	0	09/11/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1185	1185	3214	3510	0	0	11/02/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	836	1185	1297	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
10	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1185	1185	1297	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
11	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1185	1185	1297	0	0	0	17/02/1989	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	676	961	1297	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	961	961	1117	3334	1198	0	26/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
14	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	373	836	1117	499	0	0	30/04/1989	10º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	653	653	800	1632	0	0	17/02/1986	14º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	373	373	620	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA
EDITAL Nº 11/2021 – 7º Promotor de Justiça Defesa da Cidadania de Caruaru
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE - RA
CARGO: 7º Promotor de Justiça Defesa da Cidadania de Caruaru

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescência	SITUAÇÃO
1	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2716	3355	3873	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo/ Edital 24/2019	Habilitado (a)
2	FABIANO DE MELO PESSOA	1346	3355	3873	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2569	2569	3873	0	0	0	29/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1346	1346	2994	719	0	0	06/11/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	836	1185	1297	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1185	1185	1297	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	676	961	1297	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	961	961	1117	3334	1198	0	26/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	836	836	1297	720	0	0	30/10/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
10	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	373	836	1117	499	0	0	30/04/1989	10º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	373	373	620	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA
EDITAL Nº 12/2021 – 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
CRITÉRIO: MERECIMENTO - RM
CARGO: 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescente	SITUAÇÃO
1	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	1346	3747	7715	0	0	0	14/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1768	1768	3501	1797	0	0	09/11/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	676	1346	1975	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1185	1185	1297	0	0	0	17/02/1989	8º Sucessivo	Habilitado (a)
5	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	676	961	1297	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	961	961	1117	3334	1198	0	26/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	836	836	1297	720	0	0	30/10/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
8	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	373	836	1117	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	653	653	800	1632	0	0	17/02/1986	14º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	373	373	620	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA EDITAL Nº 13/2021 – 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão CRITÉRIO: ANTIGUIDADE - RA CARGO: 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescente	SITUAÇÃO
1	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2716	3355	3873	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo/ Edital 24/2019	Habilitado (a)
2	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1185	2306	3606	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1732	2173	3728	55	0	0	29/05/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1346	1346	2994	719	0	0	06/11/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1346	1346	1975	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	676	1346	1975	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	836	1185	1297	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
8	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1185	1185	1297	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
9	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1185	1185	1297	0	0	0	17/02/1989	8º Sucessivo	Habilitado (a)
10	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	676	961	1297	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	961	961	1117	3334	1198	0	26/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	836	836	1297	720	0	0	30/10/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	373	373	620	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA										
EDITAL Nº 1/2021 – 2º Promotor de Justiça de Salgueiro										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE - PA										
CARGO: 2º Promotor de Justiça de Salgueiro										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescência	SITUAÇÃO
1	JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS	620	620	620	2917	3733	0	11/03/1978	8º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	620	620	620	0	0	0	26/06/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA										
EDITAL Nº 2/2021 – Promotor de Justiça Criminal de Gravata										
CRITÉRIO: MERECIMENTO - PM										
CARGO: Promotor de Justiça Criminal de Gravata										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	632	1297	1297	932	2330	0	07/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	653	1297	1297	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo/ Edital 10/2019	Habilitado (a)
3	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	1185	1297	1297	0	0	0	09/10/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CRISLEY PATRICK TOSTES	632	1117	1117	6655	0	0	30/01/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1117	1117	1117	3544	0	1591	31/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	653	1117	1117	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	653	1117	1117	1924	0	0	17/07/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1117	1117	1117	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	653	1117	1117	94	1722	0	09/10/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1117	1117	1117	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	632	890	890	3629	0	0	04/03/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	890	890	890	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	632	890	890	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	373	890	890	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	653	890	890	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	800	800	800	4127	0	0	11/08/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	THIAGO BARBOSA BERNARDO	800	800	800	1190	0	0	01/10/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	800	800	800	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	800	800	800	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	620	620	620	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	OLAVO DA SILVA LEAL	620	620	620	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MARCELO RIBEIRO HOMEM	620	620	620	2434	0	0	03/04/1980	8º Sucessivo	Habilitado (a)
23	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	620	620	620	506	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	620	620	620	506	0	0	26/01/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	620	620	620	0	4512	0	01/02/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	620	620	620	0	0	0	26/06/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA
EDITAL Nº 3/2021 – 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
CRITÉRIOS: ANTIGUIDADE - PA
CARGO: 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1346	3342	3342	2859	1679	0	06/12/1976	Constitucional	Habilitado (a)
2	SARAH LEMOS SILVA	1185	2683	2683	1565	0	0	28/10/1985	Constitucional	Habilitado (a)
3	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	1185	1762	1762	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	632	1297	1297	932	2330	0	07/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	VINICIUS COSTA E SILVA	1297	1297	1297	715	0	0	19/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CRISLEY PATRICK TOSTES	632	1117	1117	6655	0	0	30/01/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1117	1117	1117	3544	0	1591	31/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	TIAGO MEIRA DE SOUZA	632	1117	1117	2996	1230	0	10/09/1984	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	653	1117	1117	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	653	1117	1117	1924	0	0	17/07/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1117	1117	1117	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	653	1117	1117	94	1722	0	09/10/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1117	1117	1117	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	632	890	890	3629	0	0	04/03/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	890	890	890	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	632	890	890	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	373	890	890	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	653	890	890	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	800	800	800	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	800	800	800	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	620	620	620	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	OLAVO DA SILVA LEAL	620	620	620	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MARCELO RIBEIRO HOMEM	620	620	620	2434	0	0	03/04/1980	8º Sucessivo	Habilitado (a)
24	WITALO RÓDRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	620	620	620	506	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	620	620	620	506	0	0	26/01/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	620	620	620	0	4512	0	01/02/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	620	620	620	0	0	0	26/06/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MILENA LIMA DO VALE	620	620	620	0	0	0	20/08/1987	15º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESIST - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA
EDITAL Nº 4/2021 – 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
CRITÉRIO: MERECIMENTO - PM
CARGO: 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA CRISTINA BARBOSA TAFAREL	3559	5675	5675	0	0	0	17/04/1977	Constitucional	Habilitado (a)
2	DANIELLY DA SILVA LOPES	1185	3873	3873	615	0	0	04/03/1983	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARIANA CANDIDO SILVA	373	3873	3873	0	3047	0	29/05/1979	Constitucional	Habilitado (a)
4	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	1297	1297	1297	1964	0	0	02/10/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CRISLEY PATRICK TOSTES	632	1117	1117	6655	0	0	30/01/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1117	1117	1117	3544	0	1591	31/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	632	890	890	3629	0	0	04/03/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	890	890	890	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	632	890	890	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	373	890	890	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	653	890	890	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	THIAGO BARBOSA BERNARDO	800	800	800	1190	0	0	01/10/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	800	800	800	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	800	800	800	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	620	620	620	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
16	OLAVO DA SILVA LEAL	620	620	620	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARCELO RIBEIRO HOMEM	620	620	620	2434	0	0	03/04/1980	8º Sucessivo	Habilitado (a)
18	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	620	620	620	506	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	620	620	620	506	0	0	26/01/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	620	620	620	0	4512	0	01/02/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	620	620	620	0	0	0	26/06/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA EDITAL Nº 5/2021 – 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira CRITÉRIO: ANTIGUIDADE - PA CARGO: 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	620	620	620	0	4512	0	01/02/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	620	620	620	0	0	0	26/06/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APOS DESISTENCIAS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA
EDITAL Nº 6/2021 – 1º Promotor de Justiça de Surubim
CRITÉRIO: MERECIMENTO - PM
CARGO: 1º Promotor de Justiça de Surubim

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1117	1117	1117	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	800	800	800	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	SILMAR LUIZ ESCARELI	620	620	620	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	620	620	620	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	620	620	620	506	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	620	620	620	506	0	0	26/01/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	620	620	620	0	4512	0	01/02/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	620	620	620	0	0	0	26/06/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA										
EDITAL Nº 1/2021 – Promotor de Justiça de Itapetim										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE - RA										
CARGO: Promotor de Justiça de Itapetim										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescência	SITUAÇÃO
1	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	800	800	800	2424	0	0	27/01/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA
EDITAL Nº 2/2021 – Promotor de Justiça de Ibimirim
CRITÉRIO: MERECEMENTO - RM
CARGO: Promotor de Justiça de Ibimirim

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescência	SITUAÇÃO
1	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	800	800	800	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	620	620	620	506	0	0	26/01/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

JANEIRO / 2021

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	185
Comunicações Diversas	442

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	730	730
Relatórios do Júri	1	1
Pedidos de Residência Fora da Comarca	1	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	0	0
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	9	14
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	5	5
Outros Procedimentos/Expedientes	185	185

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	0	0	0	0
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	4	2	3	3
Procedimentos Administrativos	1	16	16	1
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	0	0	0	0
Notícias de Fato	0	9	6	3

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	2	2
Correições	12	11

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	15	15
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	2
Editais de Correição	0
Outras	23

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	10	16
Comunicações Internas	0	1
Outros	1126	773

Recife, 12 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
 Corregedor-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

FEVEREIRO / 2021

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	424
Comunicações Diversas	313

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	693	693
Relatórios do Júri	4	4
Pedidos de Residência Fora da Comarca	2	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	0	0
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	19	17
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	5	5
Outros Procedimentos/Expedientes	156	156

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	0	0	0	0
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	3	3	1	5
Procedimentos Administrativos	1	10	11	0
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	0	0	0	0
Notícias de Fato	3	8	9	2

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	8	8
Correições	0	1

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	20	20
Estágio Probatório	1	1

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	2
Editais de Correição	0
Outras	20

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	171	30
Comunicações Internas	0	1
Outros	1561	1449

Recife, 12 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
 Corregedor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

23ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE

03/03/2021

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014708	CLARA VITORIA LIMA DE SANTANA	13729068431	166	03/03/2021
0000014095	ALICE VASCONCELOS BRANDT DA COSTA	11842602497	167	03/03/2021
0000013832	MATHEUS HENRIQUE FALCAO FELIZARDO	71489684450	168	03/03/2021
0000014748	JOAO VICTOR DA SILVA FERREIRA	70982642458	169	03/03/2021
0000014442	CRISTIAN LUMINNI SANTANA SILVA	71226027458	170	03/03/2021
0000013249	THAYANNE REBEKA FERREIRA	06759625447	171	03/03/2021
0000015262	DIOGO LOPES CAMARA SOARES	12786261406	172	03/03/2021
0000011010	THAMILLY EICHYLLA DOS SANTOS	70398813493	173	03/03/2021
0000015159	BRUNA FREITAS SALDANHA	70450448444	174	03/03/2021
0000011905	DENYZ STHEPHANY DA SILVA	13267395496	175	03/03/2021
0000012957	BRUNO CAMARGO DA SILVA NEVES	71182358497	176	03/03/2021
0000015293	ICARO EDUARDO PEDROSA DOS SANTOS	71064757421	177	03/03/2021
0000011419	MATHEUS CARIOLANO PRAZERES	14040847466	178	03/03/2021
0000013546	EDUARDO BORES PALMEIRA DE LIMA	13891598416	179	03/03/2021
0000013694	ANA BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS	71353081400	180	03/03/2021
0000013034	ASLINED MARIA FERREIRA DA SILVA	71549824465	181	03/03/2021
0000013009	ANDRESSA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	13401064428	182	03/03/2021
0000012086	CARLOS JOSE SILVA DOS SANTOS	71355284414	183	03/03/2021
0000012877	CLEUTON VILELA FILGUEIRA	71063348471	184	03/03/2021
0000013767	AALIYAH POLLYANA NASCIMENTO RIBEIRO DE SENA	70839172486	185	03/03/2021
0000013118	YASMIM ARIANE COELHO DE SOUZA	71148992464	186	03/03/2021
0000011153	KARLA AMANDA DA SILVA GONZAGA	10951348418	187	03/03/2021
0000013392	JOSE PEDRO ALVES DA SILVA PRIGNOLATO	14107165469	188	03/03/2021
0000012693	DHENYPHER LAIS CANUTO DA SILVA	13468771495	189	03/03/2021
0000015052	CLARA LIVIA SALES DE QUEIROZ	70820826499	190	03/03/2021
0000013064	JORGE GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	14080259492	191	03/03/2021
0000011412	ANA LUCIA DOS SANTOS	07704584405	192	03/03/2021
0000014918	MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA	09540018420	193	03/03/2021

0000014344	LUZIANA LUANA DE BRITO	11603893490	194	03/03/2021
0000015182	MAYARA MARIA DE LIMA SANTOS	13800763400	195	03/03/2021
0000015061	ANTONIO VICENTE DA COSTA SILVA	14569012493	196	03/03/2021
0000014734	JOAO VITOR REIS GONCALVES	12099280436	197	03/03/2021
0000015210	BRENO GABRIEL DA COSTA SOTERO	71047998424	198	03/03/2021
0000013635	IGOR OLIVEIRA ALVES LEITE	71166995461	199	03/03/2021
0000015431	GISELE KELLY NASCIMENTO DE FREITAS	14511984425	200	03/03/2021
0000011478	DANIEL GUALBERTO OLIVEIRA DA SILVA	70962099481	201	03/03/2021
0000012087	BRUNA MARIA DA SILVA	71412866405	202	03/03/2021
0000012127	LAVINIA TATHYANA CALIXTO NUNES	70739479423	203	03/03/2021
0000013639	DANILO PEREIRA DA SILVA	15582940405	204	03/03/2021
0000011879	MARIO VINICIUS CONCEICAO DE LIMA	13517920401	205	03/03/2021
0000014523	GLEYS GABRIELLA DE LIRA CAVALCANTI	70618405445	206	03/03/2021
0000011577	MAIRA GRAZIELY FIRMINO DE MACENA	70368337421	207	03/03/2021
0000015127	ANDERSON RAPHAEL SILVA TEIXEIRA	71566681456	208	03/03/2021
0000014945	CAMYLLA MARIA DA SILVA	13351197446	209	03/03/2021
0000011527	EMERSON LUCAS RAPOSO GOMES FERREIRA	15467411438	210	03/03/2021
0000013687	LENILSON JOSE MENDONCA DA CRUZ FILHO	07327199411	211	03/03/2021
0000013854	DANIELLE TAIS DOS SANTOS	11788537483	212	03/03/2021
0000011465	LUCAS JOSE BARBOSA DE ARRUDA	12188138490	213	03/03/2021
0000012377	BARTOLOMEU DE ANDRADE DA SILVA	70686894421	214	03/03/2021
0000015002	GRAYCY KELLY FELIX CABRAL DA SILVA	71254652426	215	03/03/2021

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - MANHÃ – ARCOVERDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000014503	CARLA VITORIA AIRES DE ARAUJO	17401350750	21	03/03/2021

7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - MANHÃ – PALMARES

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000015533	WILLIANE ANDREA DA SILVA	14285803445	12	03/03/2021

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - MANHÃ – CABO DE SANTO AGOSTINHO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000011001	JOJOANA VITORIA DA SILVA	71193903416	11	03/03/2021

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - MANHÃ – JABOATÃO DOS GUARARAPES

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000011816	SARA MARIA DA SILVA	70987996452	16	03/03/2021
0000013555	ADILSON PAIXAO CORREIA JUNIOR	71458444430	17	03/03/2021
0000013043	EMILY SOCORRO DA SILVA	13615855442	18	03/03/2021
0000015422	ALEVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA	13407382448	19	03/03/2021
0000014940	BIANCA CRISTINA DA SILVA GOMES	11708394443	20	03/03/2021
0000011898	ANADRESSA FREITAS DA SILVA	71098027442	21	03/03/2021